LEI N.º 4.348, DE 10 DE DEZENBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal n.° 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.393.662/0001-05, durante os exercícios financeiros de 2025 e 2026, com fundamento no inciso I do § 3° do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal n.°101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 6º desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 27
Unidade: 01
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escolas de Samba
3.3.50.41 – Contribuições (Ficha: 1215)
4.4.50.41 – Contribuições (Ficha:1657)
Fonte: 2500

Art. 6° Fica autorizada a subvenção social no valor de R$1.406.500,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e quinhentos reais) de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. **8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 10 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.10 11:21:28 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas